



# Imprensa Oficial

Itapequerica da Serra, 04 de Março de 2026  
Ano 17 - Edição MCCLXI

## EDITAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

EDITAL Nº 352/2026-SA-ATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025-SC

EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 323/2025 - VIVA PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA, INFORMAMOS A RELAÇÃO DOS PROPONENTES QUE SE ENCONTRAM CLASSIFICADOS NA ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA, ESTANDO APTOS A PROSSEGUIR PARA A FASE DE HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS E SANEAMENTO DE FALHAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação dos classificados na etapa de análise técnica.

| Nome do Proponente                              | Nome do Projeto                                                                  | Status                                                               |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Alexandre Santos                                | Centro Musical Imaculada Conceição                                               | Projeto em fase de habilitação dos documentos e saneamento de falhas |
| Ana Paula da Costa de Oliveira                  | Espaço Sociocultural e Esportivo – É Tudo Nosso                                  | Projeto em fase de habilitação dos documentos e saneamento de falhas |
| Carla Venturi                                   | Espaço Carla Bittar Dança e Cia                                                  | Projeto em fase de habilitação dos documentos e saneamento de falhas |
| Daniel Ferreira da Cruz                         | Associação Cultural e Desportiva Multiplicarte                                   | Projeto em fase de habilitação dos documentos e saneamento de falhas |
| Edvaldo Rocha da Silva Junior                   | Coletivo IlustrAtivo                                                             | Projeto em fase de habilitação dos documentos e saneamento de falhas |
| Eric Luisi Monteiro Elvas                       | Abba Power                                                                       | Projeto em fase de habilitação dos documentos e saneamento de falhas |
| Gilson Fernando Politano Chaves                 | Beco do Embu Mirim                                                               | Projeto em fase de habilitação dos documentos e saneamento de falhas |
| Jaciara de Araujo Silva                         | Associação Cultural Casa Ancestral Dr. Higor                                     | Projeto em fase de habilitação dos documentos e saneamento de falhas |
| Jessé Claudino de Lima (Claudino Karai Tukumbo) | Associação Indígena Arapyau, Cultural, Educacional, Social e Turística - AIACEST | Projeto em fase de habilitação dos documentos e saneamento de falhas |
| Jessica da Cruz Policate Lima                   | Teia Cultural                                                                    | Projeto em fase de habilitação dos documentos e saneamento de falhas |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

|                         |                   |                                                                      |
|-------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Paulo Claudino de Lima  | Pão, Paz e Poesia | Projeto em fase de habilitação dos documentos e saneamento de falhas |
| Rafael de Lima Ferreira | Teia do Groove    | Projeto em fase de habilitação dos documentos e saneamento de falhas |

O presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site: [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br).

Itapequerica da Serra, 3 de março de 2026

DR. RAMON PIRES CORSINI  
Prefeito

SORAIA CRIS DA CONCEIÇÃO FARIAS LEAL  
Secretária Municipal de Cultura

## EDITAL

EDITAL Nº 040/2026

**PROGRAMA EMERGENCIAL E ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO  
DESEMPREGO Nº 001/2026**

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA  
EMERGENCIAL E ASSISTENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO -  
PEAAD**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Considerando as prioridades da Administração Municipal, visando proporcionar renda mínima e a promoção da qualificação profissional, prevista no Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego - PEAAD, instituído pela Lei Municipal nº 3.316, de 26 de fevereiro de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 4.018, de 3 de março de 2026.

Considerando que o Programa tem caráter assistencial, visando proporcionar qualificação profissional e renda para trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município de Itapequerica da Serra,

**QUE FARÁ** seleção de 375 (trezentos e setenta e cinco) trabalhadores desempregados a fim de proporcionar renda mínima e a promoção da qualificação profissional, nas repartições públicas do Município, conforme descrito abaixo:

| Portadores de Deficiência | Egressos do Sistema Carcerário | Jornada de atividades práticas/qualificação e/ou alfabetização | Valor do Auxílio                 |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 375                       | 11 3%                          | 8 2%                                                           | 30 horas semanais                |
|                           |                                |                                                                | R\$ 900,00 mais uma cesta básica |

\*Total de vagas (incluindo as reservadas para candidatos portadores de deficiência e egressos do sistema carcerário).

### 1.1. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Do total de vagas previstas no Quadro, havendo interessados e atividades compatíveis, serão destinadas:

- I – três por cento para portadores de deficiência; e
- II – dois por cento para os egressos do sistema carcerário.

## 2. DA CAPACITAÇÃO

2.1. As capacitações serão ministradas por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela experiência na formação e qualificação de mão de obra.

## 3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas através do site [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br), no período de **5 à 18 de março de 2026**, a partir das 9 horas (horário de Brasília) do dia 5/03 às 17 horas (horário de Brasília) do dia 18/03/2026.

3.2. A Prefeitura irá disponibilizar pontos de apoio e auxílio aos candidatos que tenham dificuldades técnicas ou de acesso à internet para efetuar as inscrições, os endereços serão divulgados no site [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br).

3.3. As condições para alistamento do Programa, mediante seleção simples, são:

- I – estar desempregado, não possuir renda de qualquer natureza, inclusive decorrente de benefícios da Previdência Social;
- II – ter de 18 a 64 anos e 11 meses;
- III – ser domiciliado, pelo período mínimo de 1 (um) ano, no Município de Itapequerica da Serra; e
- IV – estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica atestada mediante relatório social.

§ 1º Poderá ser contemplado apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

EDITAL

§ 2º Do total da concessão de vagas para o PEAAD, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

- I – três por cento para pessoa com deficiência – PCD; e
- II – dois por cento para os egressos do sistema carcerário.

§ 3º Caso a aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior resultem em números fracionados, estes deverão ser elevados até o primeiro número inteiro subsequente.

4. DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. A convocação do candidato será realizado por correio eletrônico (e-mail) ou via contato telefônico e/ou whatsapp, que determinará o local e o prazo para apresentação dos documentos a serem analisados.

4.2. É responsabilidade do candidato, manter atualizado seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizado até que se expire o prazo de validade do Programa.

4.3. Para validação da bolsa e admissão, o candidato deverá apresentar o original e 1 (uma) cópia dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Trabalho;
- II – CPF;
- III – RG; e
- IV – Comprovante de residência atualizado.

4.4. A não apresentação dos documentos inviabilizará a admissão do candidato.

4.5. O preenchimento da inscrição será efetuado pelo candidato no site da Prefeitura, onde o candidato se alto declara sob as penas da Lei que todas as informações preenchidas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições exigências estabelecidas no presente Edital.

4.6. Verificada a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, esta será cancelada sem prejuízo de sanções de ordem civil e penal.

4.7. No caso de o número de inscrições superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maior número de filhos ou dependentes menores;
- II – filho ou dependente com deficiência;
- III – mulher arrimo de família;
- IV – pessoa em situação de rua, que seja morador de rua do Município de Itapecerica da Serra e esteja em acompanhamento nos serviços ofertados para este público; ou
- V – estar desempregado por período igual ou superior a 1 (um) ano comprovado através da apresentação da Carteira de Trabalho.

4.8. A seleção será realizada em etapa única e consistirá em seleção simples conforme os critérios especificados neste Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente.

5.2. Na hipótese de mais inscrições do que a quantidade de vagas disponíveis no item 1, a classificação dos candidatos se dará, após aplicação dos critérios previstos no item 4.7 deste Edital.

6. DO INGRESSO

6.1. A convocação do candidato para o ingresso será realizado por correio eletrônico (e-mail) ou via contato telefônico e/ou whatsapp, que determinará o local e o prazo para apresentação.

6.2. O candidato que por qualquer motivo não iniciar no

período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.

6.3. Os bolsistas desenvolverão atividades práticas de jardinagem, limpeza de equipamentos públicos, auxílio na manutenção de imóveis públicos, funções administrativas em geral, atividades de manufaturas, atividades de culinária e outras, mediante demandas apontadas pelas Secretarias Municipais, e Autarquias envolvidas no Programa.

6.4. O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos pelo Grupo Técnico responsável pela organização e coordenação do Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego.

6.5. Não haverá auxílio transporte, sendo que as atividades serão desenvolvidas preferencialmente nas proximidades da residência do beneficiário.

7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A carga horária no total de 180 horas/mês será destinada as atividades práticas e aos cursos de qualificação profissional ou alfabetização, que serão organizados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, de modo a assegurar adequada proporcionalidade entre ambos, ficando a manutenção do vínculo do participante condicionada a comprovação de frequência dos cursos exigidos.

7.2. As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei nº 3.316, de 2026, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Prefeitura e os beneficiários.

7.3. Os candidatos selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

7.4. A inexatidão das afirmativas e qualquer irregularidade nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

7.5. O bolsista poderá ser excluído do Programa se verificada uma ou mais das seguintes situações:

- I – por vontade própria;
- II – por inserção ou reinserção ao mercado de trabalho;
- III – por desenvolvimento de atividades voltadas ao empreendedorismo e geração de renda;
- IV – por abandono das atividades ou por 3 (três) faltas consecutivas e sem justificativa;
- V - por descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 3.316, de 2026; ou
- VI – por outras razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.6. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência ou desligamento compulsório do beneficiário, poderão ser preenchidas imediatamente por outro candidato, observada a ordem de classificação e o item 4.7. deste Edital.

7.7. Todas as publicações oficiais referentes ao Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania serão feitas na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra e no site [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br).

Itapecerica da Serra, 3 de março de 2026.

RAMON CORSINI  
Prefeito





## PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026

“ANÁLISE TÉCNICA DE PROVA DE CONFORMIDADE”

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA MACIEL, usando da competência delegada pela Portaria nº 096/2024, torna público;

Para conhecimento dos interessados, o Resultado da Análise Técnica da Prova de Conformidade, conforme indicado no item “**9.23 – Prova de Conformidade**” que consta no Edital e no item “14.6 – do Anexo II (Termo de Referência) do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, noticiado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Tratamento da Informação, contemplando o Fornecimento de Solução para o Acervo Técnico de todas as Secretarias e Órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra**, de acordo com o documento denominado relatório de aceite técnico constante nos autos do processo.

| Empresa Licitate               | Resultado    |
|--------------------------------|--------------|
| VILLE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA | Classificada |

FICA DESIGNADO o dia **06 (seis) de março de 2.026 às 14:00 horas**, para a continuidade da Sessão do Pregão.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 4668.9000 ramal 9109 ou 9100, com código de acesso (DDD) 0XX11.

Itapecerica da Serra, 04 de março de 2.026.

**CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA MACIEL**  
Pregoeira

## AUTARQUIA DE SAÚDE

## COMUNICADO DE ABERTURA

A AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE, COMUNICA aos interessados a reabertura da seguinte licitação:  
**PREGÃO ELETRÔNICO. 004/2026 - Processo Administrativo nº. I – 2.200/2026**, Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Sensor e Leitor de Glicemia. Abertura da Sessão Pública será às 08h00 do dia 19/03/2026.  
A licitação será realizada através da plataforma eletrônica disponível no Portal de Compras Públicas. O caderno de licitação composto de edital e anexos poderá ser adquirido(s) no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br).  
Itapecerica da Serra, 04 de março de 2026. **SIMONE DA LUZ** - Superintendente

## DECRETO

## 3DECRETO Nº 4.018, DE 3 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 3.316, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL E ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PEAAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 3.316, de 26 de fevereiro de 2026,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica a Lei nº 3.316, de 26 de fevereiro de 2026, que *institui o Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego – PEAAD, e dá outras providências*, regulamentada pelo presente Decreto.

## DECRETO

**Art. 2º** O PEAAD tem como objetivo dar cumprimento ao preceito elencado no art. 6º da Constituição Federal, que garante aos cidadãos o direito social ao trabalho, visando atingir pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estão desempregadas, a fim de promover a dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento humano sustentável, a qualificação do trabalhador para inserção no mercado de trabalho.

**Art. 3º** O participante do PEAAD executará jornada de atividades práticas, cursos de qualificação profissional ou alfabetização com duração de 30 (trinta) horas semanais, totalizando 180 (cento e oitenta) horas/mês devendo as atividades práticas desenvolvidas guardarem estrita relação de pertinência com as diversas formações profissionais proporcionadas pelo Programa.

**Art. 4º** Cada participante do PEAAD terá direito a um auxílio financeiro correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais), por um período de 6 (seis) meses, que poderá ser renovado por até 6 (seis) meses, caso entenda o grupo técnico responsável pelo Programa.

**§ 1º** O beneficiário do PEAAD terá direito ainda:

I - a seguro contra acidentes pessoais; e  
II - a concessão de cesta básica, nos termos da legislação municipal.

**§ 2º** Os insumos indicados neste artigo serão custeadas pelas Secretarias indicadas conforme distribuição abaixo:

I - Secretaria Municipal de Cultura, 5 vagas;  
II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 12 vagas;  
III - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, 20 vagas;  
IV - Secretaria Municipal de Turismo, 5 vagas;  
V - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, 20 vagas;  
VI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, 193 vagas;  
VII - Secretaria Municipal de Educação, 100 vagas; e  
VIII - Secretaria Municipal de Administração, 20 vagas.

**§ 3º** Os beneficiários do Programa deverão conservar todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades em bom estado e restitui-los, ao término das atividades práticas, ao responsável pela execução direta das mesmas.

**Art. 5º** A participação no PEAAD não gera vínculo empregatício, jurídico administrativo, profissional ou de qualquer espécie de subordinação para com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, eis que de caráter eminentemente socioassistencial, de formação profissional e de promoção de inserção e reinserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** A participação no PEAAD não substituirá, em nenhuma hipótese, parcial ou totalmente, temporária ou definitivamente, atividades correspondentes a cargos ou empregos públicos pertencentes à estrutura da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 6º** As inscrições para o PEAAD, ocorrerão conforme a disponibilidade de vagas, por meio de Edital de Processo Seletivo Simplificado, mediante atendimento dos requisitos previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 3.316, de 2026, conforme abaixo:

I - estar desempregado, não possuir renda de qualquer natureza, inclusive decorrente de benefícios da previdência social;  
II - ter de 18 a 64 anos e 11 meses;  
III - ser domiciliado, pelo período mínimo de 1 (um) ano, no Município de Itapecerica da Serra; e  
IV - estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica atestada mediante relatório social.

**§ 1º** Poderá ser contemplado apenas 1 (um) beneficiário, por núcleo familiar.

**§ 2º** Do total da concessão de vagas para o PEAAD, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

I - três por cento para as Pessoas com Deficiência – PcD; e  
II - dois por cento para os egressos do sistema carcerário.

**§ 3º** Caso a aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior resultem em números fracionados, estes deverão ser elevados até o primeiro número inteiro subsequente.

**Art. 7º** O número total de vagas será de no máximo 375 (trezentas e setenta e cinco), que serão disponibilizadas conforme necessidade no Edital do Processo de Seletivo.

**Parágrafo único.** Terá prioridade na participação do PEAAD a

DECRETO

pessoa que tiver:

- I - maior número de filhos ou dependentes menores;
- II - filho ou dependente com deficiência;
- III - mulher arrimo de família;
- IV - pessoa em situação de rua que seja morador do Município de Itapecerica da Serra e esteja em acompanhamento nos serviços ofertados para este público; ou
- V - estar desempregado por período igual ou superior a 1 (um) ano comprovado por meio da apresentação da carteira de trabalho.

**Art. 8º** A realização da inscrição se dará por meio de preenchimento de formulário eletrônico pelo **site** da Prefeitura, [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br), por **link** a ser disponibilizado em Edital.

**Parágrafo único.** A inscrição do candidato não garante a inclusão do interessado no Programa, que será convocado mediante a disponibilidade de vagas, atendendo os requisitos legais, bem como entrevista com o grupo técnico do Programa, sendo considerados os critérios de prioridade previstos no art. 7º, parágrafo único deste Decreto e no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 3.316, de 2026.

**Art. 9º** A convocação dos interessados se dará mediante contato do Grupo Técnico do Programa, pelos meios de comunicação indicados no Edital.

**§ 1º** Os convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - RG ou outro documento de identificação oficial com foto;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência e de que é domiciliado, pelo período mínimo de 1 (um) ano, no Município de Itapecerica da Serra – SP;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- V - Certidão de Nascimento (para filhos menores de 18 anos), se for o caso;
- VI - documento médico que demonstre ter filho ou dependente com deficiência, se for o caso;
- VII - outros documentos, a critério do Grupo Técnico do Programa, para eventuais esclarecimentos.

**§ 2º** A comprovação de que o candidato é domiciliado, pelo período mínimo de 1 (um) ano, no Município de Itapecerica da Serra – SP, pode ser feita mediante a apresentação de um dos documentos abaixo, desde que seja expedido em seu nome:

- I - contrato de locação devidamente assinado;
- II - conta de água, energia ou telefone com data anterior a 1 (um) ano;
- III - correspondência; ou
- IV - declaração de referenciamento em algum serviço do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Municipal.

**§ 3º** O candidato que, por qualquer motivo, não iniciar o período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito à vaga.

**§ 4º** Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos legais, a mesma será cancelada, sem prejuízo de sanções de ordem cívica e penais eventualmente cabíveis.

**Art. 10.** A participação no Programa implica na realização das atividades práticas e dos cursos de qualificação profissional a serem definidas pelo grupo técnico do Programa, sem direito de escolha pelo participante.

**§ 1º** O desempenho das atividades práticas será acompanhado por agente público da respectiva Secretaria responsável por sua execução com aptidão para orientar e avaliar o participante do Programa.

**§ 2º** O participante do Programa deverá manter frequência de acordo com o exigido na Lei nº 3.316, de 2026, para o respectivo curso, sob pena de ser desligado do PEAAD, após avaliação do grupo técnico do Programa.

**Art. 11.** O participante do PEAAD poderá ser desligado nas seguintes condições:

- I - por vontade própria;
- II - por inserção ou reinserção ao mercado de trabalho;
- III - por desenvolvimento de atividades voltadas ao empreendedorismo e geração de renda;
- IV - por abandono das atividades ou por 3 (três) faltas consecutivas e sem justificativa;
- V - por descumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 3.316, de 2026; e
- VI - por outras razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**§ 1º** As justificativas por afastamentos médicos, serão aceitas pelo período máximo de 30 (trinta) dias devidamente comprovados por relatório médico, analisados pelo grupo técnico do Programa.

**§ 2º** São consideradas como abandono das atividades ou faltas reiteradas as seguintes situações:

- I - quando o candidato convocado deixar de comparecer para apresentação de documentos, verificação dos requisitos legais ou para o início das atividades na data estipulada pelo grupo técnico do Programa;
- II - quando o participante do Programa se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, às atividades que lhe forem designadas por 3 (três) dias consecutivos; e
- III - não comparecimento nos cursos de qualificação profissional ofertados pelo Programa, observada a frequência mínima prevista por Lei.

**Art. 12.** Os integrantes do PEAAD, quando do ingresso no Programa, assinarão o respectivo Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Aditamento, em caso de prorrogação.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário das Secretarias Municipais constantes no § 2º do art. 4º deste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 3 de março de 2026

**DR. RAMON PIRES CORSINI**  
Prefeito

**JOÃO ANTONIO VALÉRIO**  
Secretário Municipal de Administração

**ANALI JACOB CORSINI**  
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

